



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quarta-feira, 10 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 962

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4
PODER LEGISLATIVO DE MERIDIANO	8
Outros Atos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quarta-feira, 10 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 962

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 198, DE 03 DE MARÇO DE 2021

(Dispõe de alteração do Anexo I da Lei Complementar nº 135, de 20 de agosto de 2018).

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 01 de março de 2021, aprovou e ela nos termos do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o item "b" do Anexo I da Lei Complementar nº 135, de 20 de agosto de 2018, quanto aos requisitos para provimento do cargo de Tratorista do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Meridiano, a saber:

TRATORISTA:

b) Instrução: Ensino Alfabetizado até o 5º ano do Ensino Fundamental + Conhecimentos Específicos para a Atividade e Carteira de Habilitação letra B, C, D ou E.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Meridiano, 03 de março de 2021.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume existente junto ao Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 03 DE MARÇO DE 2021

(Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Meridiano e dá outras providências).

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 01 de março de 2021, aprovou e ela nos termos do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei complementar, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º - A gratificação será calculada de acordo com a quantidade de horas, podendo ser 6 horas diárias ou 8 horas diárias, sobre os seguintes valores:

I – 90% (noventa por cento) da UFESP, por hora trabalhada aos Oficiais, Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2º - Para pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada o Comando local da Polícia Militar encaminhará à Prefeitura Municipal de Meridiano, planilhas com o número de horas despendidas por cada militar estadual no exercício da atividade delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados nesta Lei.

§ 3º - O valor da Gratificação por Desempenho de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quarta-feira, 10 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 962

Página 3 de 8

Atividade Delegada será realizado pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto do convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 4º - Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

§ 5º - As atividades serão realizadas pelos policiais militares constarão detalhadamente de acordo no Plano de Trabalho.

§ 6º - O valor da gratificação de que trata esta Lei Complementar tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

§ 7º - Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 03 de março de 2021.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume existente junto ao Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 10 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 962

Página 4 de 8

Portarias



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

PORTARIA Nº 047/2021, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a reconstituição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Meridiano.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município de Meridiano, composto de 08 (oito) membros, conforme inserido no artigo 7º da Lei Municipal nº543, de 30/04/2001, devidamente cumprido o disposto § 1º, do mesmo Artigo e Lei, fica reconstituído nos termos desta portaria passando assim a sua formação e respectiva representação:

a) - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

TITULAR: - Karla Benine Borges de Oliveira RG: nº 33.423.121-8

SUPLENTE: - Paula Regina Sartori RG: nº 24.839.355-8

b) - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TITULAR: - Gisele Matilde Tranqueira da Silva RG: nº 40.948.262-6

SUPLENTE: - Franciele Dalponti da Silva RG: nº 40.200.932-0

c) - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

TITULAR: - Aparecida de Aguiar Barbosa RG: nº 29.139.534-X

SUPLENTE: - Alessandra Cristina Tranqueira Gavioli RG: nº 26.377.272-X

d) - REPRESENTANTE DA COORDENADORIA DA CULTURA

TITULAR: - Carlos Alberto Savazi ADM 2021-2024 RG: nº 15.627.785-9

SUPLENTE: - Célia Aparecida Quirino RG: nº 23.895.689-1

e) - REPRESENTANTE DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

TITULAR: - Amanda Dias Vieira Baldin (Projeto Casa da Sopa) RG: nº 44.764.661-8

SUPLENTE: - Vanessa Faneli Parisi Tobita RG: nº 41.217.073-5

TITULAR: - Jéssica Amanda Boreli Barbosa (Igreja Adventista da Promessa) RG: nº 47.417.622-8

SUPLENTE: - Deize Dias Barbosa Lago Moreira RG: nº 46.271.930-3

TITULAR: - Willian Zuque (Igreja Católica) RG: nº 40.017.381-5

SUPLENTE: - Marlene Oliveira Zuque RG: nº 44.029.401-0

TITULAR: - Edivã Souza dos Santos (Igreja do Evan. Quadrangular) RG: nº 35.362.210-2

SUPLENTE: - Sabrina Feltrin de Brito RG: nº 43.106.835-5

Art. 2º- O mandato de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o § 2º do artigo 7º e artigo 8º da Lei Municipal 543, de 30/04/2001, terá a duração de 02 (dois) anos, admitida uma recondução e será exercido gratuitamente, mas considerado de interesse público relevante.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 10 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 962

Página 5 de 8



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Meridiano, 08 de março de 2021.

MÁRCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal e dado ciência aos membros do Conselho, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
Assessor de Administração.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 10 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 962

Página 6 de 8



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

PORTARIA Nº 048/2021, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio, do PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVA LEITE” e dá outras providências.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA,
Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio no município de **MERIDIANO** no PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVALEITE”, desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Meridiano e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto n. 44.569, de 22 de dezembro de 1.999 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

I – Marcia Fernanda Infante – RG: 30.759.726-X – representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo;

Suplente: Henri de Carvalho Jardim – RG: 41.542.420-3

II – Gisele Matilde Tranqueira da Silva – RG: 40.948.262-6 – representante da Prefeitura Municipal na área da Saúde;

Suplente: Franciele Dalponti da Silva- RG: 40.200.932-0

III – Karla Benine Borges de Oliveira – RG: 33.423.121-8 – representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Suplente: Aparecida de Aguiar Barbosa – RG:29.139.534-X

Artigo 2º Esta Portaria ou Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 10 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 962

Página 7 de 8



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Meridiano, 09 de março de 2021.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural publico de costume no Paço Municipal e dado ciência aos membros do Conselho, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
Assessor de Administração.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 10 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 962

Página 8 de 8

PODER LEGISLATIVO DE MERIDIANO

Outros Atos



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

EDITAL

O Presidente da Câmara de Vereadores de Meridiano/SP, **EDIVAN CASSIO TONELOTE**, **FAZ SABER** aos Senhores Vereadores e a quem possa interessar, que a **ORDEM DO DIA** da Câmara Municipal de Meridiano/SP, a ser discutida e votada no dia 09 de março de 2021, segunda-feira, às 19h00min, na Sessão Extraordinária, será a seguinte:

MATÉRIA	ASSUNTO	AUTOR
Projeto de Lei nº 005/2021	Dispõe sobre autorização para subvencionar a Irmandade da Santa Casa de Fernandópolis para fins de combate ao Covid-19 e dá outras providências.	Chefe do Poder Executivo
Projeto de Lei nº 006/2021	Ratifica protocolo de intenções firmado entre municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do corona vírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.	Chefe do Poder Executivo

Sala das Sessões Laércio Ribeiro de Moraes

Meridiano, 09 de março de 2021.

EDIVAN CASSIO
TONELOTE:2942
3506879

Assinado de forma digital por EDIVAN
CASSIO TONELOTE:29423506879
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Municipal/SP, ou=14883179000190,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=EDIVAN CASSIO TONELOTE:29423506879
Dados: 2021.03.09 11:23:34 -03'00'

EDIVAN CASSIO TONELOTE
Presidente da Câmara Municipal de Meridiano

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1684, Centro | CEP: 15.625-000, Meridiano - SP | (17) 3475-1250 / (17) 3475-1177

E-mail: camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br | cmmeridiano@bol.com.br

Web: www.camarameridiano.sp.gov.br